



## EDITAL 03/PPGA/2019

### SELEÇÃO DE BOLSISTAS

O Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Santa Catarina torna pública a abertura de processo de seleção de bolsistas para o ano de 2019, conforme especificações a seguir:

#### 1. Da bolsa

1.1 O presente edital trata de bolsas para discentes dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, considerando que: a) o número de bolsas concedidas dependerá da disponibilidade da PROPG/UFSC para o ano de 2019; b) os discentes serão classificados em ordem decrescente de classificação, conforme critérios a serem informados a seguir.

1.2 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado (Art. 10 da Portaria nº 76, de 14/04/2010 da CAPES). Caso a bolsa seja concedida por outro órgão, deve-se cumprir as condições deste.

#### 2. Da concessão da bolsa

A concessão e manutenção da bolsa serão condicionadas ao cumprimento do que determina o Art. 9º da Portaria nº 76, de 14/04/2010 da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>) ou mais atual ou, se for de outro órgão, deve-se seguir as condições estabelecidas por este. No caso da Portaria supracitada, as condições para concessão da bolsa são:

I - dedicação integral às atividades do PPGA/UFSC;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório. Anualmente, serão consideradas as notas obtidas, necessitando, o bolsista, obter a média das notas igual ou superior a 8,0 em todas as disciplinas cursadas ou com as notas divulgadas, devendo a bolsa ser interrompida caso isto não aconteça;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPGA/UFSC;

V - realizar estágio de docência de acordo com o Regimento Interno do PPGA/UFSC e com o art. 18 da Portaria supracitada;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VIII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso; neste caso pelo PPGA/UFSC;

IX - fixar residência na cidade onde realiza o curso (flexibilizado pela CAPES conforme e-mail encaminhado à coordenação do PPGA no dia 08/03/2018);

X - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

### 3. Dos candidatos e da inscrição

3.1 Poderão inscrever-se alunos cujo prazo para integralização (de 24 meses para mestrando ou de 48 meses para doutorando) do curso seja igual ou superior a 6 meses e que atendam o Art. 2 – III, ou seja, caso já seja aluno do PPGA, deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório no momento da inscrição, necessitando ter obtido média igual ou superior a 8,0 nas disciplinas cujas notas já foram divulgadas.

3.2 A inscrição deverá ser feita **exclusivamente** por e-mail ([ppgadm@contato.ufsc.br](mailto:ppgadm@contato.ufsc.br)) **do dia 26 de fevereiro ao dia 08 de março de 2019. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.**

3.3 No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso do Bolsista, cujo modelo encontra-se disponibilizado no site da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/programa-de-demanda-social-ds>) ou do órgão fornecedor da bolsa;

b) Cópia do certificado contendo a Nota de Desempenho no Teste ANPAD;

c) Comprovante de inexistência de vínculo empregatício ou de licença sem remuneração, caso tenha vínculo de trabalho;

d) Tabela com a pontuação dos critérios especificados no item 5 deste edital, com respectivas comprovações. **Observação: caso você seja aluno(a) advindo(a) do último processo seletivo (2018), poderá utilizar as pontuações do resultado divulgado no site <http://ppgadm.posgrad.ufsc.br/> como base, atualizando os pontos na questão da produção científica caso tenha publicado posteriormente ao edital do processo seletivo.**

e) Comprovante de residência em cidades da Grande Florianópolis conforme <http://turismo.sc.gov.br/destinos/grande-florianopolis/> no nome do candidato ou declaração atestando que o candidato reside em cidade da Grande Florianópolis, especificando a cidade.

### 4. Do prazo de validade do Processo Seletivo

4.1 O processo seletivo regulado por este edital destina-se a estabelecer normas para a concessão das bolsas de mestrado e doutorado da quota institucional disponibilizadas ao PPGA/UFSC para o ano de 2019.

## **5. Dos critérios de classificação dos candidatos e de concessão de bolsas**

Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

### 5.1 Mestrado:

#### **Nota no teste da ANPAD**

Pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos no somatório geral do Teste ANPAD (média aritmética), convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 600 (seiscentos), ou; b) Pontuação mínima de 400 (quatrocentos) pontos no somatório geral do GMAT, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 800 (oitocentos), ou; c) Pontuação, mínima, de 218 (duzentos e dezoito) pontos no somatório geral do GRE, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 436 (quatrocentos e trinta e seis). **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

#### **Produção científica**

Análise curricular da produção científica em revista entre 01 de agosto de 2013 até a data inicial das inscrições conforme este edital, atribuindo-se a pontuação correspondente a cada publicação classificada no Sistema Qualis vigente da CAPES, atingindo nota máxima quem comprovar pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos; **Será atribuído peso de 20% para este critério.**

#### **Desempenho acadêmico no Curso de Graduação**

Análise curricular do desempenho acadêmico, obtido com base no Índice de Aproveitamento Acadêmico Acumulado (IAA) de graduação, mediante a ponderação das notas pelo número de créditos das disciplinas, máximo de 10 (dez) pontos; Caso o IAA de graduação seja por conceito, será adotada a fórmula específica de conversão seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outra mais atual utilizada pela PROPG/UFSC. Em caso de haver mais de uma nota representando um único conceito, a conversão deste conceito para nota será feita pela nota máxima conforme aquela fórmula. **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

#### **Desempenho Acadêmico no Mestrado**

Neste caso, será calculado o Índice de Aproveitamento do candidato no curso de mestrado (créditos obtidos ou validados no PPGA), numa escala de zero a 10, nos mesmos termos especificados para o aproveitamento no curso de graduação. **Será atribuído peso de 20% para este critério.**

### 5.2 Doutorado:

#### **Nota no teste da ANPAD**

Pontuação, mínima, de 300 (trezentos) pontos no somatório geral do Teste ANPAD (média aritmética), convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 600 (seiscentos), ou; b) Pontuação, mínima, de 400 (quatrocentos) pontos no somatório geral do GMAT, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 800 (oitocentos), ou; 9 c) Pontuação, mínima, de 218 (duzentos e dezoito) pontos no somatório geral do GRE, convertida em nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), multiplicando-se por 10 (dez) o resultado geral do candidato e dividindo-se esse valor por 436 (quatrocentos e trinta e seis). **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

#### **Produção científica**

Análise curricular da produção científica em revista entre 01 de agosto de 2013 até a data inicial das inscrições conforme este edital, atribuindo-se a pontuação correspondente a cada publicação classificada

no Sistema Qualis vigente da CAPES no intervalo entre A1 e B3, reconhecida pela Área de Administração de Empresa, Ciências Contábeis e Turismo, atingindo nota máxima quem comprovar pontuação igual ou superior a 120 (cento e vinte) pontos. **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

#### **Desempenho Acadêmico no Mestrado**

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do candidato no seu curso de mestrado, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outro atualmente utilizado pela PROPG. **Será atribuído peso de 30% para este critério.**

#### **Desempenho Acadêmico no Doutorado**

Aqui, será considerado o índice de aproveitamento do candidato no seu curso de doutorado, que varia, em princípio, de zero a 10 pontos. Se as notas fugirem deste padrão (conceitos, por exemplo) será adotada será adotada uma fórmula específica de conversão para cada caso seguindo o Memorando nº 019/PROPG/2017 ou outro atualmente utilizado pela PROPG. **Será atribuído peso de 10% para este critério.**

### **6. Outras informações**

Para outras informações sobre bolsa, o candidato deverá acessar a Portaria nº 76, de 14/04/10 da CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/ds-e-proap>) ou mais atual ou do órgão fornecedor da bolsa.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2019.

*Comissão de Distribuição de Bolsas do PPGA*